



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 334, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Procuradoria do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1.º - Esta lei reestrutura e organiza a Procuradoria do Município da Estância Turística de Tremembé, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

§ 1.º - A Procuradoria do Município, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, tem por competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

§ 2.º - As atividades de consultoria jurídica orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela Procuradoria do Município.

§ 3.º - Os Procuradores do Município exercem privativamente as atividades de consultoria e, nos termos da lei, o assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como nos casos de interesse geral da Administração Pública Municipal.

§ 4.º - À Procuradoria do Município é reconhecida autonomia técnica e administrativa, e, para os efeitos desta lei, considera-se:

I - autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.596 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

II - autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão

de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores Municipais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - A Procuradoria do Município é constituída dos seguintes empregos públicos:

- I – Procurador do Contencioso Administrativo;
- II - Procurador do Contencioso Cível;
- III – Assistente Jurídico;
- IV - Chefe do Setor de Execução Fiscal.

§ 1º - Os empregos públicos serão providos em caráter efetivo.

§ 2º - A Procuradoria do Município poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser coordenada por um dos procuradores que integram a carreira, designado por portaria.

Artigo 3º - À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou quando solicitado;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

Artigo 4º - Fica acrescentada à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé o seguinte órgão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (012) 3607 1000 - Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

"- Procuradoria do Município:

- Procurador do Contencioso Administrativo;
 - Procurador do Contencioso Cível;
 - Assistentes Jurídicos;
 - Setor de Execução Fiscal;
- Chefe do Setor de Execução Fiscal."

CAPÍTULO III DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Artigo 5º - O emprego público de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência funcional e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Artigo 6º - As atribuições dos Procuradores Municipais estão descritas no anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 7º - Sem prejuízo àquelas previstas na Lei Federal n.º 8.906/94, são prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Artigo 8º - São deveres dos Procuradores do Município:

- I – assiduidade;
- II – urbanidade;
- III – lealdade às instituições a que serve;
- IV – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu encargo;
- V – guardar sigilo profissional;
- VI – representar ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional, quando disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V DO ASSISTENTE JURÍDICO

Artigo 9º - O emprego público de assistente jurídico será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Artigo 10 - As atribuições do assistente jurídico estão descritas no anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

CAPÍTULO VI DO CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL

Artigo 11 - O emprego público de Chefe do Setor de Execução Fiscal é provido em caráter efetivo e permanente.

Artigo 12 - As atribuições do Chefe do Setor de Execução Fiscal estão descritas no anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO VII DO REGIME JURÍDICO

Artigo 13 - O regime jurídico dos Procuradores Municipais, do Assistente Jurídico e do Chefe do Setor de Execução Fiscal é o da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de outras vantagens garantidas por lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - O desenvolvimento do Assistente Jurídico, do Chefe do Setor de Execução Fiscal, Procurador do Contencioso Administrativo e/ou o Procurador do Contencioso Cível na carreira se dará por progressão dentro do mesmo cargo e poderá ser por promoção horizontal.

§ 1º - A promoção horizontal é a passagem do empregado público ao grau imediatamente superior, na mesma referência, obedecendo ao critério de antiguidade, unicamente através do anuênio, à base de 2% (dois por cento) do vencimento do empregado público, sendo concedido anualmente na passagem de um grau para outro, de acordo com a Tabela Única de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para efeito de antiguidade, considera-se o tempo de efetivo exercício prestado à Administração Pública da Estância Turística de Tremembé, seguindo-se a escala de vencimentos, respeitando-se seus graus e padrões.

Artigo 15 - Os valores da escala de vencimento de Assistente Jurídico, de Procurador do Contencioso Administrativo, de Procurador do Contencioso Cível e Chefe do Setor de Execução Fiscal serão definidos de acordo com a Tabela Única de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 16 - Fica disposto no anexo II, que passa a fazer parte integrante da presente lei, o número de empregos públicos, os requisitos de preenchimento e a carga horária de trabalho dos empregos públicos de Assistente Jurídico, de Procurador do Contencioso Administrativo, de Procurador do Contencioso Cível e Chefe do Setor de Execução Fiscal.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 17 - Ficam revogados o emprego público efetivo de Procurador-Chefe, um emprego público efetivo de Assistente Jurídico, ambos constantes do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações e o cargo comissionado de Controlador Geral, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 07 de março de 2018.

Artigo 18 - Fica alterada a denominação do emprego público de Procurador, constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, para Procurador do Contencioso Administrativo.

Artigo 19 - Os empregos públicos da Procuradoria do Município da Estância Turística de Tremembé serão regidos, no que couber, pela Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações.

Artigo 20 - Fica alterado o Anexo XIII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, representado no anexo III, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 21 - Fica alterada a referência do emprego público de Agente de Controle Interno para referência 38, constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações.

Artigo 22 - O artigo 32 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 325, de 18 de Abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32 - Compete ao Secretário de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico dirigir a Secretaria de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico do Município, fortalecer a cidadania, oferecendo suporte referencial à população, às ações estratégicas e aos programas do Governo do Município; participar da formulação e viabilização das políticas públicas em conformidade com a Constituição e com a Lei, promover a sua implementação e execução; aprimorar a articulação e a gestão transversal das políticas no município, considerando a ocupação do espaço público pela cidadania para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade; atender e orientar, diretamente, os cidadãos, bem como articular a formação de núcleos de defesa da cidadania;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

implementar políticas que estimulem o desenvolvimento econômico e tecnológico na indústria, no comércio e nos serviços do município; promover o desenvolvimento econômico do Município; elaborar e desenvolver planos e programas para o desenvolvimento econômico do município; promover a realização de estudos sobre as condições locais para a instalação de indústrias, para execução de medidas relativas a incentivos fiscais, bem como coordenar, monitorar e orientar as atividades e empreendimentos que visem o incremento industrial.”

Artigo 23 - O inciso XII do artigo 14 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 325, de 18 de Abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"XII - Secretaria de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico:

- Departamento de Desenvolvimento Econômico e Cidadania;
- Assessorias.”

Artigo 24 - Fica alterada a denominação do cargo comissionado de Assessor Jurídico, constante do Item XIII do Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 07 de março de 2018, para Assessor de Justiça.

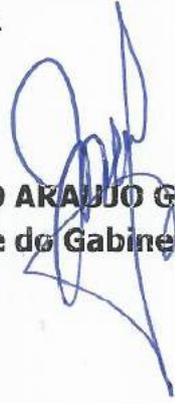
Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de outubro de 2018.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de outubro de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

“Das Atribuições”

1 – ASSISTENTE JURÍDICO:

Descrição Sumária: Auxiliar o procurador no que compete a serviços de advocacia e documentos jurídicos, analisando documentos, sugestionando pareceres, consultando a legislação, redigindo documentos, para agilizar as questões jurídicas pertinentes à administração.

Descrição Detalhada: Auxiliar o Procurador do Município, examinando documentos jurídicos ou de outra natureza, com base nos códigos, legislações, jurisprudências e outros para prestarem informações relevantes ou sugestionarem pareceres nos mesmos; Apurar ou completar informações levantadas, acompanhando processos em todas as suas fases, sempre com orientação superior para auxiliar no andamento dos mesmos; Prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, auxiliando na elaboração de pareceres nos processos administrativos, bem como licitações, contratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas a administrações de Recursos Humanos, etc., visando e assegurando o cumprimento de leis e regulamentos; Auxiliar na promoção da cobrança jurídica da Dívida Ativa do Município, ou qualquer outro crédito do mesmo, visando o cumprimento das normas quantos aos parâmetros legais para liquidação dos mesmos; Auxiliar na redação de documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa; Fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em vigor para utilizá-los na defesa da administração Municipal; Manter contratos com consultoria técnica especializada e participa de eventos específicos da área para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal; Receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador do Município; Preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador do Município; Realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos da Procuradoria do Município e controlar a entrada e saída de documentos; desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador do Município; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Responsabilidade: Lidar com informações, dados e documentos de caráter sigilosos.
Responsabilidade Patrimonial pelos documentos, equipamentos e materiais que utiliza.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

2 – PROCURADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:

Descrição Sumária: Assessorar e representar juridicamente a Administração Pública Municipal e representá-la em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses, em todas instâncias e ramos do direito.

Descrição Detalhada: Estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente; Apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo em todas as fases e representando a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; Representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da administração Municipal; Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações; Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção; Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse; Prestar assistência às unidades administrativas em assunto de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos etc., visando assegurar o cumprimento de lei e regulamento; Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto aos prazos legais para liquidação dos mesmos; Responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal, verificando documentos existentes, regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos; Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal; Examinar o texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes; Manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal; Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas; Sem controle de jornada; Dedicção não exclusiva; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

Responsabilidade: Pelos equipamentos e materiais que utiliza. Lidar com informações, dados, e documentos de caráter sigiloso. Treinar, coordenar e supervisionar o trabalho de servidores da área jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

3 – PROCURADOR DO CONTENCIOSO CÍVEL:

Descrição Sumária: Assessorar e representar juridicamente a Administração Pública Municipal e representá-la em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses, em todas instâncias e ramos do direito.

Descrição Detalhada: Estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente; Apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo em todas as fases e representando a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; Representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da administração Municipal; Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações; Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção; Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse; Prestar assistência às unidades administrativas em assunto de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos etc., visando assegurar o cumprimento de lei e regulamento; Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto aos prazos legais para liquidação dos mesmos; Responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal, verificando documentos existentes, regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos; Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal; Examinar o texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes; Manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal; Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas; Sem controle de jornada; Dedicção não exclusiva; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

Responsabilidade: Pelos equipamentos e materiais que utiliza. Lidar com informações, dados, e documentos de caráter sigiloso. Treinar, coordenar e supervisionar o trabalho de servidores da área jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

4 - CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL:

Descrição Sumária: Executar todos os serviços afetos ao setor.

Descrição Detalhada: Chefiar os funcionários do setor correspondente, na busca da excelência da prestação dos serviços públicos na área; Fazer com que o setor exerça as competências previstas em lei; Providenciar a postagem das cartas de citação nas execuções fiscais do Município; Providenciar o atendimento dos contribuintes, viabilizando o pagamento e parcelamento de suas dívidas; Prestar assistência ao Procurador do Município na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; Auxiliar o Procurador do Município em todas as atividades de sua área de competência e executar tarefas; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Procurador do Município.

Responsabilidade: Pelos equipamentos, documentos, veículos e materiais pertencentes à unidade administrativa. Responsabilidades para com terceiros, pois coordena tarefas executadas em equipe; Responsabilidade sobre dados confidenciais e total responsabilidade por supervisão.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

QTD	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REF	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO
001	ASSISTENTE JURÍDICO	27	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO	40 HORAS SEMANAIS
003	PROCURADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	41	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB	30 HORAS SEMANAIS
002	PROCURADOR DO CONTENCIOSO CÍVEL	41	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB	30 HORAS SEMANAIS
001	CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL	33	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO III ORGANOGRAMA



13